

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTOS

Artigo 1º – Denominação e Sede

1. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, abreviadamente designada pela sigla “FPDD”, foi constituída em 7 de dezembro de 1988, tem a sua sede social na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – R/Chão, Loja Direita, em Olival Basto.
2. A FPDD poderá deter delegações e outras formas de representação em diferentes locais do território nacional.

Artigo 2º – Natureza e Regime

1. A FPDD é uma Federação multidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, dotada de Utilidade Pública Desportiva, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos que prossegue a nível nacional o desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para as pessoas com deficiência, em articulação e no respeito pelas Associações Nacionais por área de deficiência suas filiadas.
2. A FPDD rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares, pela legislação nacional vigente e pelos regulamentos e disposições emanados dos organismos internacionais de desporto para pessoas com deficiência em que esteja filiada.

Artigo 3º – Estrutura Territorial e Organização Social

1. A estrutura territorial da FPDD é de âmbito nacional.
2. A Federação representa no âmbito do desporto para pessoas com deficiência os interesses das Associações Nacionais por área de deficiência que tenham por objetivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas internacionais representadas pelas organizações internacionais por deficiência.
3. As Associações Nacionais por categorias desportivas internacionais por deficiência podem ter poderes de organização, regulamentação e disciplina que lhe forem corresponsabilizados pela FPDD e nos termos e nos parâmetros das provas de âmbito nacional, para além das que lhe cabem por competência estatutária das Associações.

Artigo 4º – Princípios Fundamentais

1. A FPDD tem a sua atividade institucional e desportiva orientada pelos princípios da liberdade de intervenção e expressão, da não discriminação em função do género, do livre e genérico acesso à prática desportiva, do pleno exercício da democraticidade interna e da representatividade dos seus órgãos sociais.
2. A FPDD é uma entidade autónoma e independente do Estado, dos diferentes poderes políticos e económicos e, bem assim, das várias instituições e credos religiosos.

Artigo 5º – Fins

A FPDD é a entidade que tutela e representa a nível nacional e internacional o desporto para as pessoas com deficiência em articulação com as Associações Nacionais por área de deficiência suas filiadas e tem por fim prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de modalidades desportivas para as pessoas com deficiência em articulação e cooperação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto nacional, pela prevenção, reabilitação, integração e inclusão social das pessoas com deficiência, com as Associações Nacionais por áreas de deficiência, com o Comité Paralímpico de Portugal, com o Comité Olímpico de Portugal, com a Confederação do Desporto de Portugal e outras federações congéneres;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar o desporto para as pessoas com deficiência, com as Associações Nacionais por área de deficiência, junto das organizações congéneres estrangeiras, internacionais e comunitárias, designadamente com as Organizações Internacionais de Desporto por Deficiências (IOSD's – International Organizations Sports for Disabled) e Federações Internacionais (IF's – International Federations's).
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações por áreas de deficiência com fins desportivos.
- e) Representar a nível nacional e internacional o desporto para as pessoas com deficiência e assegurar a participação competitiva das seleções nacionais.

Artigo 6º – Competências

À FPDD, no âmbito das suas atribuições, competirá designadamente:

- a) Promover, desenvolver e coordenar a prática do desporto para pessoas com deficiência, em cooperação com as suas filiadas, as Associações Nacionais por área de deficiência;
- b) Organizar, coordenar e dirigir em cooperação com as Associações Nacionais por área de deficiência, e outras entidades de relevo, a realização das provas oficiais de âmbito nacional e internacional e fiscalizar todas as restantes efetuadas no território nacional;

- c)** Sancionar por proposta das Associações Nacionais por área de deficiência e outras entidades de relevo a participação destas, bem como a dos clubes, praticantes e agentes desportivos em competições oficiais no estrangeiro;
- d)** Promover a coordenação entre as Associações Nacionais por área de deficiência a fim de assegurar a seleção, preparação e acompanhamento da representação do País em provas do calendário internacional;
- e)** Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução e a consecução dos seus objetivos;
- f)** Apoiar as Associações Nacionais filiadas na formação adequada a praticantes, técnicos, e outros agentes, promovendo a evolução dos conhecimentos técnico-científicos nas modalidades desportivas e nas áreas e tipos de deficiência;
- g)** Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras e comunitárias congéneres em todas as atividades tendentes à expansão e integração do desporto para as pessoas com deficiência no movimento desportivo em geral em estreita ligação com as Associações Nacionais por área de deficiência suas filiadas, salvaguardando, contudo, as condições específicas do desporto para as pessoas com deficiência;
- h)** Propor junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da prática do desporto para as pessoas com deficiência nas áreas da Educação, do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social;
- i)** Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem à satisfação dos seus objetivos;
- j)** Assegurar todas as demais competências relacionadas com a sua atuação transversal em matéria de entidade responsável pela coordenação das atividades desportivas para pessoas com deficiência, difundindo junto das associações desportivas nela federadas, informação relevante e recomendações conducentes à existência de procedimentos uniformes;
- k)** Dirimir eventuais diferendos ou litígios entre associações e agentes desportivos por ela representados.

Artigo 7º – Símbolos

A FPDD tem como símbolos a bandeira e a logomarca, com a composição descrita em regulamento próprio.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8º – Classificação

1. A FPDD é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a)** Efetivos
- b)** Extraordinários
- c)** Mérito
- d)** Honorários

2. Por decisão da Assembleia-Geral, antecedida de proposta do Presidente, poderão ser criadas novas categorias de Associados.

Artigo 9º – *Dos Associados Efetivos*

São Associados Efetivos da FPDD, as Associações Nacionais por área de deficiência que tenham por objetivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas internacionais representadas pelas organizações internacionais por deficiência.

Artigo 10º – *Associados Extraordinários*

São Associados Extraordinários as associações representantes de praticantes desportivos, técnicos, árbitros, juizes, classificadores e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para as pessoas com deficiência.

Artigo 11º – *Associados de Mérito*

São Associados de Mérito os desportistas, os agentes desportivos e Instituições que, pelo seu valor e ação se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 12º – *Associados Honorários*

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para pessoas com deficiência, desde que reconhecidos pela Assembleia-Geral.

Artigo 13º – Dos Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados, entre outros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral nos termos destes Estatutos;
- b) Possuir documento comprovativo de filiação;
- c) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da FPDD;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
- e) Requerer convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos destes Estatutos;
- f) Examinar na sede da Federação a documentação respeitante às contas durante os quinze dias que antecedem à reunião ordinária da Assembleia-Geral convocada para apreciação e aprovação do relatório e contas do ano findo.

2. Constituem direitos dos Associados Efetivos e Extraordinários, para além do referido no número anterior:

- a) Propor, eleger, demitir Órgãos Sociais e votar nas reuniões da Assembleia-Geral nos termos destes Estatutos;
- b) Receber da FPDD os apoios anuais aprovados através de contrato-programa, decorrentes do plano de atividades.

3. Aos Associados de Mérito e Honorários será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 14º – Dever específico dos Associados Efetivos

Eleger um Vice-Presidente para o órgão social Direção da FPDD.

Artigo 15º – Suspensão da qualidade de Associado Efetivo

Fica suspensa da qualidade de Associado Efetivo da FPDD, assim como respetivos direitos, a Associação Nacional por área de Deficiência que não apresente o Vice-Presidente eleito para o órgão social Direção da FPDD.

Artigo 16º – Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a)** Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da FPDD;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da FPDD;
- c)** Manter atualizados os seus estatutos e regulamentos e deles dar conhecimento à FPDD
- d)** Efetuar dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas à FPDD;
- e)** Apresentar à FPDD nos prazos estabelecidos, o seu plano de atividades e orçamento para assegurar as participações financeiras;
- f)** Apresentar à FPDD, nos prazos estabelecidos os relatório e contas justificativos dos apoios recebidos, a integrar nos relatório e contas anuais da Federação, a apresentar à Assembleia-Geral;
- g)** Assegurar o estrito cumprimento da legislação antidopagem.

Artigo 17º – Aquisição e perda da qualidade de Associado

- 1.** Adquirem a qualidade de associado da FPDD as entidades referidas nos artigos 9º e 10º deste Estatuto, através da entrega do seu pedido de filiação, acompanhado dos respetivos estatutos e regulamentos, e do pagamento das eventuais joias e quotas em vigor.
- 2.** Perdem a qualidade de associados da FPDD todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objeto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia-Geral aprovada por três quartos de todos os associados.
- 3.** Perdem também a sua qualidade de associado da FPDD aqueles que por dois anos consecutivos não efetuem o pagamento anual da respetiva quota.

Capítulo III – Organização e Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 18º – Paridade na Composição dos Órgãos Sociais

- 1.** O número de pessoas de cada sexo que compõem os órgãos sociais da FPDD não pode ser inferior ao mínimo de um terço previsto no regime jurídico da paridade.
- 2.** O órgão PRESIDENTE não está sujeito à regra do número anterior.

Artigo 19º - Órgãos Sociais

Os fins e objetivos da FPDD são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a)** Assembleia-Geral;
- b)** Presidente;
- c)** Direção;
- d)** Conselho Fiscal;
- e)** Conselho de Disciplina;
- f)** Conselho de Justiça;
- g)** Conselho de Arbitragem.

Secção I – Da Assembleia-Geral

Artigo 20º – Definição

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da FPDD e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 21º - Composição

1. A Assembleia-Geral é composta por 40 delegados, devidamente credenciados pelas entidades representadas, de acordo com o regulamento eleitoral:

- a)** 28 representam as Associações Nacionais de Desporto por Deficiência (ANDD's);
- b)** 6 representam a Associação de Atletas Portadores de Deficiência (AAPD);
- c)** 3 representam a Associação de Árbitros, Juizes e Classificadores;
- d)** 3 representam a Associação de Treinadores;

2. Os membros honorários e de mérito podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

3. Cada associado será representado na Assembleia-Geral pelos seus delegados, devidamente credenciados, no número máximo correspondente ao número de votos a que tem direito e dentro dos limites globais previstos no número 1.

4. A Assembleia Geral da FPDD reunirá presencialmente, através de meios telemáticos ou ambos (misto), de acordo com a convocatória, onde deverá ser definido o meio e, no caso de ser presencial ou misto, o local de realização da Assembleia. Exceciona-se a Assembleia Eleitoral, que deverá ser presencial, podendo ser exercido o voto por correspondência registada.

Artigo 22º – Representação

1. Os Associados Efetivos têm direito a um número de votos correspondente a setenta por cento dos votos da Assembleia-Geral, distribuídos entre si em partes iguais.

As Associações Nacionais de Desporto por Deficiência (ANDD's), têm assegurada uma representatividade de 70%, com 28 delegados distribuídos em igual número pelas quatro ANDD's, a saber:

- ANDDI-Portugal, Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual – 7 delegados;
- ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual – 7 delegados;
- LPDS – Liga Portuguesa de Desporto para Surdos – 7 delegados;
- PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto – 7 delegados.

2. Os Associados Extraordinários exercerão os direitos correspondentes aos votos remanescentes de acordo com as quotas de representação legalmente previstas:

- a) Associação de Atletas Portadores de Deficiência (AAPD) – 6 delegados;
- b) Associação de Árbitros, Juizes e Classificadores – 3 delegados;
- c) Associação de Treinadores – 3 delegados.

3. Nenhum delegado pode representar mais do que um associado, tendo direito a um voto.

Artigo 23º – Competências

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de atuação da FPDD;
- b) Deliberar sobre os relatórios, balanço, orçamento e documentos de prestação de contas apresentados pela Direção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais atos dos Órgãos Sociais da FPDD;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Eleger os Órgãos da FPDD;
- f) Destituir os titulares dos Órgãos da FPDD referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo nº 19;
- g) Ratificar a filiação da FPDD em organismos nacionais, internacionais ou comunitários, proposta pela Direção;
- h) Estabelecer a quotização dos associados;
- i) Aprovar e alterar os Estatutos;
- j) Apreciar, nos termos da lei, os Estatutos e Regulamentos da FPDD, para efeitos da cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações;
- k) Aprovar a proposta de extinção da FPDD;
- l) Autorizar a FPDD a demandar os Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções,
- m) Admitir os novos associados e a proclamação de Associados Honorários e de Mérito;
- n) A atribuição de louvores e galardões, sob proposta de qualquer associado ou Órgão Social, a entidades singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FPDD;
- o) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia-Geral;
- p) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

Artigo 24º - Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da Mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia-Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.
3. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, a fixação da lista de presenças, a elaboração e assinatura das atas das respetivas reuniões, certificando todos os atos, intervenções e deliberações nelas exaradas.

Artigo 25º – Funcionamento

Compete à Mesa da Assembleia-Geral da FPDD, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia e redigir as atas correspondentes;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia;
- c) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.

Secção II - Do Presidente

Artigo 26º – Definição e Competência

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos que funcionará em estreita conexão com a Direção e de acordo com as orientações e deliberações tomadas maioritariamente por esta.
2. Compete ao Presidente da FPDD, nomeadamente:
 - a) Representar a federação junto da Administração Pública;
 - b) Representar a federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a federação em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja

membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto;
g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação.

Secção III – Da Direcção

Artigo 27º – Definição e Composição

1. A Direcção é o órgão colegial de administração eleito nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral da FPDD.
2. A Direcção é constituída pelo Presidente, 4 Vice-Presidentes em representação de cada uma das quatro Áreas de Deficiência, um Secretário-Geral e um Tesoureiro.
3. Cada um dos quatro Vice-Presidentes será eleito pela Associação Nacional por área de deficiência, sua filiada, nomeadamente:
 - a) Área Intelectual
 - b) Área da Paralisia Cerebral
 - c) Área Visual
 - d) Área Auditiva

Artigo 28º – Funcionamento

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou na sua impossibilidade, por dois dos seus membros.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, em sistema rotativo.

Artigo 29º – Colaboração

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros órgãos, a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, o qual não terá direito a voto.

Artigo 30º – Competência

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento da FPDD;

- b)** Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objetivos constantes dos planos de atividades aprovadas pela Assembleia-Geral;
- c)** Gerir administrativa e financeiramente a FPDD;
- d)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e a regulamentação interna;
- e)** Administrar os fundos da Federação e zelar pelos seus interesses;
- f)** Filiar provisoriamente novos associados e propor à Assembleia-Geral a sua ratificação;
- g)** Propor ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária;
- h)** Elaborar anualmente o relatório e conta de gerência e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da data da Assembleia-Geral Ordinária;
- i)** Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da respetiva realização;
- j)** Tomar conhecimento e julgar os recursos a si interpostos de acordo com a regulamentação interna;
- k)** Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal e de Justiça os assuntos sobre os quais se devam pronunciar;
- l)** Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos da FPDD, quando o entender necessário;
- m)** Elaborar e aprovar todos os Regulamentos internos necessários ao normal e regular funcionamento da FPDD e seus órgãos sociais e publicitá-los na respetiva página da Internet nos 15 dias seguintes à data da sua aprovação;
- n)** Designar os representantes nacionais em competições internacionais, sob proposta das Associações Nacionais por área de deficiência;
- o)** Homologar títulos, marcas e recordes sob proposta das Associações Nacionais por área de deficiência;
- p)** Prosseguir os fins previstos no artigo 4º destes Estatutos;
- q)** Elaborar proposta de alteração aos Estatutos e demais regulamentação da FPDD a apresentar à Assembleia-Geral;
- r)** Promover e apoiar ações de formação de agentes desportivos em todas as áreas de deficiência e sobre todas as modalidades desportivas;
- s)** Propor à Assembleia-Geral a filiação da FPDD em organizações congéneres nacionais, comunitárias ou internacionais;
- t)** Organizar e acompanhar a realização das competições desportivas profissionais e não profissionais;
- u)** Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- v)** Organizar as seleções nacionais;
- x)** Administrar os negócios da FPDD em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos.

Artigo 31º – Vinculação

1. A FPDD obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

2. Para mero expediente, considera-se necessária somente uma assinatura de um dos elementos da Direção.

Secção IV – *Do Conselho Fiscal*

Artigo 32º – *Definição e Composição*

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da FPDD, bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
3. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 33º – *Funcionamento*

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia-Geral ou, ainda, a pedido do Presidente da FPDD.

Artigo 34º – *Competência*

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre orçamentos, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento da FPDD, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenham conhecimento.
- d) Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos da FPDD, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FPDD, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira.

Secção V – *Do Conselho de Disciplina*

Artigo 35º – *Definição e Composição*

1. O Conselho de Disciplina é o órgão social com poderes disciplinares em matéria desportiva;
2. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, o qual deverá ser licenciado em Direito, e por dois Vogais, dos quais um é obrigatoriamente licenciado em Direito.

3. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 36º – Funcionamento

1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do Presidente da FPDD.

2. As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas, em termos de facto e de direito.

3. As deliberações do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados da data da autuação do respetivo processo.

4. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser comunicadas ao Presidente da FPDD, o qual procederá à sua divulgação.

Artigo 37º – Competência

1. Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar e arquivar, de acordo com a Lei e os Regulamentos Federativos, procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir pareceres a pedido da Direção ou do Presidente, no âmbito do regulamento de disciplina.

2. As decisões do Conselho de Disciplina da FPDD são suscetíveis de recurso direto para Tribunal Arbitral do Desporto, exceto no que respeita às matérias emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Secção VI – Do Conselho de Justiça

Artigo 38º – Definição e Composição

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares em matéria desportiva, sendo composto por um Presidente, que deverá ser licenciado em Direito, e por dois Vogais, dos quais um é obrigatoriamente licenciado em Direito.

2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 39º – Funcionamento

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão e submetê-la a votação.
3. As deliberações do Conselho serão obrigatoriamente fundamentadas, em termos de facto e de direito.
4. As deliberações do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados da data da autuação do respetivo processo.

Artigo 40º – Competência

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Julgar os recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, independentemente de ser ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar;
 - b) Julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina;
 - c) Julgar os recursos das decisões do Presidente e da Direção proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos Estatutos e Regulamentos.

Secção VII – Do Conselho de Arbitragem

Artigo 41º – Definição e Composição

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável pela coordenação da atividade dos juízes e árbitros, sendo composto por um Presidente e por dois Vogais.
2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 42º – Funcionamento

O Conselho de Arbitragem terá reuniões ordinárias periódicas e as extraordinárias que forem convocadas

pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 43º – Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Dirigir, fiscalizar e classificar a atuação dos juízes e árbitros;
- b) Propor à Direção a formação e reciclagem dos juízes e árbitros;
- c) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação do regulamento de provas da FPDD, regulamento geral das competições da FPDD, os pareceres do departamento técnico da FPDD relativos aos regulamentos, arbitragem e outros assuntos julgados de utilidade;
- d) Divulgar, junto dos juízes e árbitros, todas as alterações introduzidas nos regulamentos internacionais, bem como os da FPDD;
- e) Designar os juízes e árbitros necessários para as competições oficiais e para as competições organizadas pelos Associados Efetivos e outras entidades, quando para tal for solicitado;
- f) Colaborar com as federações desportivas congéneres num plano conjunto de formação de juízes e árbitros;
- g) Organizar o ficheiro dos árbitros e juízes com as respetivas graduações, de acordo com o regulamento de arbitragem, mantê-lo sempre atualizado e publicar a lista de graduações no início de cada época;
- h) Propor à Direção da FPDD os juízes e árbitros a indigitar para as provas internacionais organizadas no país ou no estrangeiro, quando para tal for solicitado.

Capítulo IV – Organização Interna dos Órgãos Sociais

Artigo 44º – Funcionamento

- 1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Os membros dos Órgãos Sociais da FPDD não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição, por meio de declaração registada em ata da reunião em que a deliberação foi tomada.
- 4. Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas em cada ano civil perderão o mandato.
- 5. O disposto no número anterior não se aplica à Assembleia-Geral.

6. Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso de Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 45º – Perda de Mandato

1. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a FPDD.

2. Perdem, ainda, o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e ao Presidente da Direção.

Artigo 46º – Preenchimento de Vacatura na Direção

Em caso de vacatura de cargo de um dos membros, da Direção, a mesma propõe à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 47º – Responsabilidade

1. Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são, solidária e coletivamente, responsáveis pelas respetivas deliberações salvo quando hajam feito declarações de voto expressando a sua discordância, as quais deverão ser registadas em ata.

2. A responsabilidade a que se refere o número anterior cessará logo que em Assembleia-Geral sejam aprovadas tais deliberações.

3. Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que, com a sua concordância, hajam sido assumidas.

Capítulo V – Eleições

Artigo 48º – Duração do Mandato

1. Os Órgãos Sociais da FPDD são eleitos por quatro anos, coincidentes com os ciclos Paralímpicos, podendo os seus membros ser reeleitos para o mesmo órgão social até ao limite máximo de três mandatos consecutivos.

2. Serão realizadas eleições para todos os órgãos sociais da FPDD em caso de vacatura do cargo do órgão PRESIDENTE.

3. Em caso de vacatura num dos órgãos sociais da FPDD, com exceção do PRESIDENTE, compete à DIREÇÃO indicar o seu substituto para ser eleito pela ASSEMBLEIA GERAL.

4. O termo do mandato dos membros eleitos na situação prevista no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

5. Os delegados à ASSEMBLEIA GERAL são designados por cada uma das associadas da FPDD.

Artigo 49º – Elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos Sociais da FPDD os indivíduos indicados pelos Associados Efetivos ou Extraordinários que reúnam os seguintes requisitos:

- a)** Maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b)** Não serem devedores de qualquer quantia à FPDD;
- c)** Não tenham sido punidos por infração criminal ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d)** Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destes, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 50º – Incompatibilidade

1. É incompatível com a função de titular em Órgãos Sociais da FPDD:

- a)** O exercício de outro cargo em Órgãos Sociais da mesma federação;
- b)** A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FPDD;
- c)** Relativamente aos órgãos da FPDD, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia-Geral.

3. Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Capítulo VI – Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 51º - Património próprio

O património da FPDD é constituído pela universalidade dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos.

Artigo 52º – Receitas

As receitas da FPDD compreendem designadamente:

- a)** As receitas que lhe sejam consignadas pela Lei;
- b)** As quotizações dos Associados;
- c)** As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPDD;
- d)** O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a FPDD;
- e)** As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPDD.
- f)** Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g)** Os juros de valores depositados;
- h)** O produto de alienação de bens;
- i)** Os rendimentos de valores patrimoniais;
- j)** As receitas de publicidade e patrocínios
- k)** Os rendimentos eventuais.

Artigo 53º – Despesas

Constituem despesas da FPDD, designadamente:

- a)** As remunerações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semiprofissionais da FPDD;
- b)** Os encargos resultantes da atividade desportiva;
- c)** O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPDD;
- d)** Os subsídios, as subvenções e apoios a associados, praticantes ou a outras entidades que promovam as modalidades;
- e)** Os encargos de administração;
- f)** Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;
- g)** As despesas de deslocações, estadas e representações efetuadas pelos membros dos órgãos da FPDD, do departamento técnico e atletas quando ao serviço da FPDD;
- h)** O custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- i)** Os encargos resultantes das decisões judiciais.

Capítulo VII – Estrutura Regulamentar

Artigo 54º – Regulamentos

A FPDD rege-se, entre outros, pelos seguintes regulamentos:

- a)** Regulamento de Competições;
- b)** Regulamento de Disciplina;
- c)** Regulamento de Arbitragem;
- d)** Regulamento de Alto Rendimento;
- e)** Regulamento Geral
- f)** Regulamento do Eleitoral;
- g)** Regulamento de Prémios de Mérito Desportivo;
- h)** Regulamento Antidopagem;
- i)** Regulamento de Prevenção de Violência;
- j)** Regulamento de Luta contra a Manipulação de Competições Desportivas.

Capítulo VIII – Regime Disciplinar

Artigo 55º – Âmbito

Estão sujeitos à disciplina da FPDD, as Associações Nacionais por área de deficiência, os clubes, os praticantes e os demais agentes desportivos, de acordo com o disposto no regulamento disciplinar.

Capítulo IX – Distinções Honoríficas

Artigo 56º – Atribuições

1. A FPDD poderá atribuir a pessoas, singulares ou coletivas, distinções honoríficas como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo compreendendo as seguintes:

- a)** Associado Honorário;
- b)** Associado de Mérito;
- c)** Medalha de Mérito da FPDD;
- d)** Louvor Público.

2. As distinções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia-Geral.

3. O regime das distinções honoríficas será regulado por regulamento próprio.

Capítulo X – Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução da FPDD

Artigo 57º – Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados por Assembleia-Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, por proposta de qualquer Associado ou Órgão Social.
2. A alteração dos Estatutos terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58º – Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais da extinção, a FPDD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização e subsistência dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pela Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia-Geral que aprove a extinção ou dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens da FPDD.

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59º – Regulamentos e Regimentos

1. A aprovação dos Regulamentos é da competência do órgão DIREÇÃO.
2. Ainda que a sua legalidade e conformidade com os Estatutos e os Regulamentos vigentes devam ser apreciadas pela ASSEMBLEIA GERAL, a aprovação dos Regimentos é da competência de cada órgão social.

Artigo 60º – Efeitos

Os presentes Estatutos revogam integralmente os anteriores e entram imediatamente em vigor.

Artigo 61º – Omissões

Em todos os aspetos em que estes Estatutos sejam omissos, observar-se-á a regulamentação interna da FPDD e o estabelecido nas Leis em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária

Olival Basto, 27 de outubro de 2025